CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2000/2013.

SÚMULA:- Estabelece a obrigatoriedade unidades de saúde do Município a fixarem em lugar visível a lista de médicos plantonistas e dos responsável pelo plantão e dá outras providências.

AUTOR:- EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1° - As unidades de saúde instaladas no Município de Sarandi deverão fixar em lugar visível e de fácil acesso a lista dos médicos plantonistas e do(s) responsável(eis) pelo plantão.

Parágrafo Único – A lista a que se refere o "caput" deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário